

LEI Nº 2387, DE 10 DE JULHO DE 2008.

~~DENOMINA AVENIDA PIONEIRO ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA, O LOGRADOURO QUE SE INICIA NA CONFLUÊNCIA COM A AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO E TERMINA NA CONFLUÊNCIA COM A RUA JOÃO BATISTA SALVADORI, NO JARDIM CIDADE NOVA, DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~DENOMINA VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA PIONEIRO ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA, O LOGRADOURO QUE SE INICIA NA CONFLUÊNCIA DA RUA NEURALDO TEODORO DE OLIVEIRA, NO JARDIM RESIDENCIAL DO LAGO E TERMINA NA CONFLUÊNCIA DA RUA JOÃO BATISTA SALVADORI, NO JARDIM CIDADE NOVA DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~(Redação dada pela Lei nº 3771/2016)~~

DENOMINA AVENIDA PIONEIRO ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA, O LOGRADOURO QUE SE INICIA NA CONFLUÊNCIA DA RUA NEURALDO TEODORO DE OLIVEIRA, NO JARDIM RESIDENCIAL DO LAGO E TERMINA NA CONFLUÊNCIA DA RUA JOÃO BATISTA SALVADORI, NO JARDIM CIDADE NOVA DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Redação dada pela Lei nº 4097/2020)

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica denominada Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira, o logradouro que se inicia na confluência com a Av. Manoel Mendes de Camargo e termina na confluência com a Rua João Batista Salvadori, no Jardim Cidade Nova, da planta Geral do Município de Campo Mourão.~~

Art. 1º Fica denominada Via Arterial Secundária Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira, o logradouro que se

~~inicia na confluência com a Rua Neuraldo Teodoro de Oliveira, no Jardim Residencial do Lago e termina na confluência com a Rua João Batista Salvadori, no Jardim Cidade Nova, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.~~

Art. 1º Fica denominada Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira, o logradouro que se inicia na confluência com a Rua Neuraldo Teodoro de Oliveira, no Jardim Residencial do Lago e termina na confluência com a Rua João Batista Salvadori, no Jardim Cidade Nova, da Planta Geral do Município de Campo Mourão. (Redação dada pela Lei nº 4097/2020)

Parágrafo único. Em se criando novos loteamentos na área Norte e na área Sul do Perímetro Urbano de Campo Mourão, entre o Anel Viário Norte e o Anel Viário Sul, todo o trecho das torres em que for efetuado o arramento, deverá ser denominado Via Arterial Secundária Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira. (Redação dada pela Lei nº 3771/2016)

Art. 2º As despesas decorrentes com a confecção das placas de identificação da referida via pública, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1080, de 29 de dezembro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", Campo Mourão, 10 de julho de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2020